

ROSSI RESIDENCIAL S.A. – Em Recuperação Judicial*NIRE 35.300.108.078 – CVM nº 16306**CNPJ/MF nº 61.065.751/0001-80**(Companhia Aberta)***COMUNICAÇÃO SOBRE DEMANDA SOCIETÁRIA**

A **ROSSI RESIDENCIAL S.A. – Em Recuperação Judicial** (B3: RSID3; OTC: RSRZY; “Companhia” ou “Rossi”), em cumprimento ao artigo 33, inciso XLIII, e Anexo I da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 80, de 30 de março de 2022, conforme alterada, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral as informações abaixo, referentes ao requerimento de instauração de procedimento arbitral perante a Câmara de Arbitragem do Mercado – CAM, apresentado por APEROAMA PARTICIPAÇÕES LTDA, RCR SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e LUCIANA ROSSI CUPPOLONI, em face da Companhia (“Requerimento de Arbitragem CAM”).

a) Partes no procedimento arbitral:

Requerentes: APEROAMA PARTICIPAÇÕES LTDA, RCR SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e LUCIANA ROSSI CUPPOLONI (em conjunto, os “Requerentes”).

Requeridos: ROSSI RESIDENCIAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

b) Valores, bens ou direitos envolvidos:

Segundo o Requerimento de Arbitragem CAM disponibilizado, os Requerentes alegam que houve vício de convocação na assembleia geral extraordinária de 09 de abril de 2025 (“AGE de 09.04.2025”) e requerem a suspensão dos seus efeitos. O valor indicado da demanda é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

c) Principais fatos:

Os Requerentes alegam que houve vício de convocação na AGE de 09.04.2025. Assim, em sede de tutela de urgência, os Requerentes indicam que haveria probabilidade do direito devido aos supostos vícios de convocação. Além disso, na visão dos Requerentes estaria presente o perigo de dano, pois a propositura das ações contra o ex-administradores, que seria deliberada na AGE de 09.04.2025, não se destinaria ao cumprimento do interesse social, mas aos supostos interesses escusos de um único grupo de acionistas.

d) Pedido ou provimento pleiteado:

Os Requerentes pedem a concessão de tutela cautelar de urgência para suspender a realização da AGE 09.04.2025 ou, subsidiariamente, os seus efeitos.

e) Decisões no Âmbito do Procedimento Arbitral:

Em decisão proferida em 09 de abril de 2025, a i. Árbitra de Apoio suspendeu a realização da AGE de 09.04.2025.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre o desenvolvimento dos assuntos relacionados a este fato relevante e a respeito do procedimento arbitral, na forma da legislação e regulamentação vigentes.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

Maria Pia de Orleans e Bragança

Diretora Presidente e Financeira e de Relações com Investidores